



PEDREIRAS/MA	
Proc.	1310001/2021
FLS.	19477
Rub.	

Ao sr.  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação  
Pedreiras – MA

Processo Administrativo: 1310001/2021  
TOMADA DE PREÇOS Nº 015/2021

**CONSTRUTORA UCHOA EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 10.811.637/0001-11 localizada na Rua São Francisco Nº 112- Centro, CEP: 657.20-000 Igarapé Grande- MA, por intermédio de seu representante legal Sra **THAYLA CRISTINA GOMES DA ROCHA UCHOA GALVÃO**, portadora do RG nº 038210912009-0-SSP/MA e inscrita no CPF nº 604.745.393-77, casada, brasileira, engenheira civil, reside na Rua 21 de abril, centro, Igarapé Grande- MA vem respeitosamente a presença de vossa senhoria, com fulcro na lei 8666/93 apresentar

### CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Contra as decisões apresentadas por esta CPL na ata da 2ª sessão da tomada de preços nº 015/2021 pelos motivos a seguir expostos.

### DOS FATOS

A Prefeitura Municipal de Pedreiras, através de sua Comissão Especial de Licitação, faz publicar o edital de Tomada de preços 015/2021 – Processo Administrativo nº 1310001/2021, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Reforma e Adequação do prédio público para Implantação da Cozinha Municipal de Pedreiras - MA.

Em sua decisão a mesma apresentou as seguintes empresas como CLASSIFICADAS: P. A. ALVES DA SILVA EIRELI, CNPJ: 18.378.643/0001-39, RR ASSESSORIA E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ: 37.382.431/0001-70, CONSTRUTORA UCHOA EIRELI. CNPJ: 10.811.637/0001-11, declarando assim como vencedora do certame a empresa P. A. ALVES DA SILVA EIRELI, por apresentar proposta de acordo com o exigido e preços compatíveis com os de mercado, ficando em segundo a empresa RR ASSESSORIA E EMPREENDIMENTOS LTDA e por último a empresa CONSTRUTORA UCHOA EIRELI.

Estes são os fatos.

### DAS COMPOSIÇÕES DE PREÇOS DE MÃO DE OBRA - RR ASSESSORIA E EMPREENDIMENTOS LTDA

Não merece prosperar a decisão desta CPL acerca do julgamento das propostas das empresas concorrentes em questão, haja vista que a mesma adotou valores divergentes para

☎ 99 98407.7832 | 📧 construtora.uchoa



PEDREIRAS/MA  
 Proc. 1310001202-1  
 FLS. 1992-1  
 Rub. 2

mesma mão de obra, enquanto a mão de obra do servente SEM ENCARGOS está maior que a mesma mão de obra COM ENCARGOS

		MO sem LS =>	8,34	LS =>	8,80	MO com LS =>	17,14
		Valor do BDI =>	4,44			Valor com BDI =>	29,48
2.4	Código Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Composição	C0702 SEINFRA	CARGA MANUAL DE ENTULHO EM CAMINHÃO BASCULANTE	CARGA, TRANSPORTE E DESCARGA DE MATERIAL Equipamento	m³	1,0000000	21,22	21,22
Insumo	10578 SEINFRA	CAMBÔÃO BASCULANTE 6 M3 (C.B)		H	0,2400000	37,01	8,88
Insumo	12543 SEINFRA	SERVENTE	Mão de Obra	H	0,7200000	17,14	12,34
		MO sem LS =>	6,91	LS =>	6,33	MO com LS =>	12,34
		Valor do BDI =>	4,49			Valor com BDI =>	25,71
2.5	Código Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Composição	97631 SINAPI	DEMOLIÇÃO DE ARGAMASSAS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO, AF. 12/2011	SEHP - SERVIÇOS PRELIMINARES	m²	1,0000000	2,14	2,14
Composição	66309 SINAPI	PECHEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	0,0374000	16,74	0,70
Auxiliar	66316 SINAPI	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	0,1053000	13,75	1,44
		MO sem LS =>	0,90	LS =>	0,93	MO com LS =>	1,85

pg: 22 – RR ASSESSORIA E EMPREENDIMENTOS

Enquanto para o mesmo serviço são apresentados valores divergentes nas composições seguintes.

		Valor do BDI =>	1,84			Valor com BDI =>	10,56
10.21	Código Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Composição	1073 ORSE	Bucha de redução curta de pvc rígido soldável, marrom, diâm = 40 x 32mm	Tubos e Conexões de PVC Rígido	un	1,0000000	7,66	7,66
Composição	10549 ORSE	Encargos Complementares - Servente	Soldável Provisórios	h	0,1400000	2,72	0,38
Auxiliar	10554 ORSE	Encargos Complementares - Encarator	Provisórios	h	0,1400000	2,64	0,36
Composição	136 ORSE	Adequio pvc em frasco de 550 gramas	Material	kg	0,0090000	63,09	0,56
Auxiliar	2036 ORSE	Solução limpadora pvc	Material	l	0,0130000	46,97	0,60
Insumo	00000812 SINAPI	BUCHA DE REDUCAO DE PVC, SOLDAVEL, CURTA, COM 40 X 32 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	Material	UN	1,0000000	1,86	1,86

RR ASSESSORIA E EMPREENDIMENTOS LTDA-ME  
 Ileanita Aparecida Sousa Martins  
 Administradora  
 RG Nº 5320291520063 - GGP/MA  
 CPF Nº 015.071.083-78

Rua F. Od. 16, nº 09, Jardim Turu - CEP: 65.110-000 - São José de Ribamar - MA

RR ASSESSORIA E EMPREENDIMENTOS LTDA-ME  
 Ileanita Aparecida Sousa Martins  
 Resp. Técnico - CREA Nº 180021218  
 Engº Civil

RR ASSESSORIA E EMPREENDIMENTOS LTDA  
 CNPJ: 37.352.431/0001-70

Insumo	00002696 SINAPI	ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRAULICO	Mão de Obra	H	0,1400000	16,39	2,29
Insumo	00006111 SINAPI	SERVENTE DE OBRAS	Mão de Obra	H	0,1400000	11,56	1,61
		MO sem LS =>	1,90	LS =>	2,00	MO com LS =>	3,60

Pg: 42 e 43 da proposta – RR ASSESSORIA E EMPREENDIMENTOS

Caracterizando assim o “JOGO DE PLANILHA”, conforme vários acórdãos do TCU e demais órgãos colegiados.

O TCU, nessa oportunidade, reafirmou os termos da súmula nº 259, a qual estabelece que:

“Nas contratações de obras e serviços de engenharia, a definição do critério de aceitabilidade dos preços unitários e global, com fixação de preços máximos para ambos, é obrigação e não faculdade do gestor.”

99 98407.7832 | construtora.uchoa



PEDREIRAS/MA	
Proc.	1310001/2021
FLS.	1993
Rub.	U

### **Acórdão TCU nº 1.588/2005 Plenário (Voto)**

29. O “jogo de planilha”, mecanismo espúrio verificado na contratação de algumas obras públicas, normalmente funciona assim: na licitação, a empreiteira cota determinados itens de serviço da obra muito acima do mercado, enquanto outros são oferecidos a preços bastante abaixo; como os preços unitários altos e baixos se compensam, o valor global da obra fica dentro da expectativa do contratante; depois de contratada, a empreiteira se aproveita de modificações nos serviços, forçadas ou por deficiência do projeto, as quais irão reduzir os itens mais em conta ou aumentar os mais caros, ou mesmo fazer as duas coisas; o resultado é que os itens mais caros prevalecem no contrato, distorcendo a proposta original, com elevação do preço da obra.

### **Acórdão TCU nº 1.721/2016 Plenário (Voto)**

76. Nesse sentido, invoco o entendimento esposado pelo Ministro Ubiratan Aguiar no voto condutor do Acórdão 1.757/2008-Plenário:

“15.5.14 (...) Não é preciso avaliar o eventual dolo da administração ou da empresa para que se caracterize o desequilíbrio contratual e a necessidade de adoção de medidas no sentido de restaurar esse equilíbrio.

### **Lei nº 8.666/1993**

Art. 40. O edital conterà no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

...

X - o critério de aceitabilidade dos preços unitário e global, conforme o caso, permitida a fixação de preços máximos e vedados a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência, ressalvado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 48;

### **Súmula TCU nº 259/2010**

Nas contratações de obras e serviços de engenharia, a definição do critério de aceitabilidade dos preços unitários e global, com fixação de preços máximos para ambos, é obrigação e não faculdade do gestor.

### **Informativo TCU nº 351 (Acórdão TCU nº 1.695/2018 Plenário)**

A definição do critério de aceitabilidade dos preços unitários e global nos editais para a contratação de obras, com a fixação de preços máximos para ambos, é obrigação e não

☎ 99 98407.7832 | 📧 construtora.uchoa



PEDREIRAS/MA
Proc. 31000/203-1
FLS. 1999
Rub. e

faculdade do gestor (Súmula TCU 259), ainda que se trate de empreitada por preço global. Essa obrigação tem por objetivo mitigar a ocorrência dos riscos associados tanto ao "jogo de cronograma" quanto ao "jogo de planilha".

**Acórdão TCU nº 2.857/2013 Plenário (Voto), de 23/10/2013**

19. O fato de um processo licitatório ter sido realizado para uma contratação em regime de empreitada por preço global não exclui a necessidade de limitação dos preços unitários. Não se pode olvidar que, mesmo nessas contratações, os valores pactuados para cada item, em princípio, servirão de base no caso de eventuais acréscimos contratuais, de sorte que uma proposta aparentemente vantajosa poderá se tornar desfavorável à Administração.

**Lei nº 12.708/2012 (LDO)**

Art. 102. O custo global das obras e dos serviços de engenharia contratados e executados com recursos dos orçamentos da União será obtido a partir de composições de custos unitários, previstas no projeto, menores ou iguais à mediana de seus correspondentes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, mantido e divulgado, na internet, pela Caixa Econômica Federal e pelo IBGE, e, no caso de obras e serviços rodoviários, à tabela do Sistema de Custos de Obras Rodoviárias - SICRO, excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de construção civil.

A mesma adotou valor de mão de obra inferior a convenção coletiva de trabalho da indústria da construção civil de 2021.

A partir de 01 de janeiro de 2021 a 30 de junho de 2021		
Função	Salário <u>Mês</u>	Salário <u>Hora</u>
Oficial	R\$ 1.645,60	R\$ 7,48
Meio-Oficial / Auxiliar	R\$ 1.225,40	R\$ 5,57
Servente	R\$ 1.159,40	R\$ 5,27

Tabela  
SINDUSCON 2021  
POR FUNÇÃO

A partir de 01 de julho de 2021 a 31 de dezembro de 2021		
Função	Salário <u>Mensal</u>	Salário <u>Hora</u>
Oficial	R\$ 1.672,00	R\$ 7,60
Meio-Oficial / Auxiliar	R\$ 1.245,20	R\$ 5,66
Servente	R\$ 1.179,20	R\$ 5,36

99 98407.7832 | construtora.uchoa



PEDREIRAS/MA	
Proc.	1310001/202
FLS.	1295
Rub.	

Eletricista: a empresa adotou o preço por hora de R\$16,82 quando deveria adotar R\$17,96

O cálculo apresentado para o eletricista é o seguinte:

$$7,60^1 + 15\%^2 = 8,74 + 105,74\%^3 = R\$ 17,96 \text{ por hora}$$

<sup>1</sup>valor do oficial

<sup>2</sup>adicional de periculosidade

<sup>3</sup>encargos sociais s/ desoneração

Enquanto o valor apresentado na proposta da mesma foi o seguinte:

Código Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Composição 05332 SINAPI	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA ELETRICISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	1,0000000	0,43	0,43
Ítem 00002436 SINAPI	ELETRICISTA	Mão de Obra	H	0,0200000	16,39	0,43
		MO sem LS =>	LS =>	0,22	MO com LS =>	0,43
		Valor do BDI =>		0,02	Valor com BDI =>	0,15
						0,52

Sendo assim demonstrado que a mesma apresentou orçamento abaixo do piso da categoria, visto que é apresentado na composição analítica com preço unitário, e ainda se observa que o valor apresentado é composto por "eletricista com encargos complementares" sendo assim, o valor da mão de obra se encontra muito abaixo do piso salarial.

Devendo assim a empresa RR ASSESSORIA E EMPREENDIMENTOS LTDA ter sua proposta DESCLASSIFICADA pelos motivos acima expostos.

### DAS COMPOSIÇÕES DE PREÇOS DE MÃO DE OBRA - P. A. ALVES DA SILVA EIRELI

Não merece prosperar a decisão desta CPL acerca do julgamento das propostas das empresas concorrentes em questão, haja vista que a mesma adotou valores divergentes para mesma mão de obra, enquanto a mão de obra do servente SEM ENCARGOS está maior que a mesma mão de obra COM ENCARGOS.

SERVIÇO	PONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
2.6. 97647 - REMOÇÃO DE TELHAS, DE FIBROCIMENTO, METÁLICA E CERÂMICA, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF. 12/2017 (M2)					
88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SINAPI	H	0,69710000	14,31
88323	TELHADISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SINAPI	H	0,04940000	22,32
TOTAL SERVIÇO:					2,48
VALOR:					2,48
VALOR SEM ENCARGOS:					1,36
VALOR COM ENCARGOS:					2,48
VALOR BDI (22,36%):					0,55
VALOR COM BDI:					3,03
VALOR TOTAL COM BDI:					470,10



PEDREIRAS/MA	
Proc.º	31000/1202 /
FLS.	1996
Rub.	e

Enquanto para o mesmo serviço são apresentados valores divergentes nas composições seguintes

4.1. C0954 - ALVENARIA DE EMBRASAMENTO DE PEDRA ARGAMASSADA (M3)						
MAO DE OBRA		FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
12391	PEDREIRO	SEINFRA	H	6,00000000	23,4100	140,4600
12543	SERVEANTE	SEINFRA	H	9,00000000	17,3000	155,7000
TOTAL MAO DE OBRA:						296,1600
MATERIAL		FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
10109	AREIA MEDIA	SEINFRA	M3	0,36480000	49,9500	18,2218
10805	CIMENTO PORTLAND	SEINFRA	KG	109,50000000	0,4100	44,8950
11600	PEDRA DE MÃO (RACHÃO)	SEINFRA	M3	1,10000000	48,8800	53,7680
TOTAL MATERIAL:						116,8848
VALOR:						413,04
VALOR SEM ENCARGOS:						215,91
VALOR COM ENCARGOS:						413,04
VALOR BDI (22,36%):						92,36
VALOR COM BDI:						505,40

Caracterizando assim o “JOGO DE PLANILHA”, conforme vários acórdãos do TCU e demais órgãos colegiados.

O TCU, nessa oportunidade, reafirmou os termos da súmula nº 259, a qual estabelece que:

*“Nas contratações de obras e serviços de engenharia, a definição do critério de aceitabilidade dos preços unitários e global, com fixação de preços máximos para ambos, é obrigação e não faculdade do gestor.”*

#### **Acórdão TCU nº 1.588/2005 Plenário (Voto)**

29. O “jogo de planilha”, mecanismo espúrio verificado na contratação de algumas obras públicas, normalmente funciona assim: na licitação, a empreiteira cota determinados itens de serviço da obra muito acima do mercado, enquanto outros são oferecidos a preços bastante abaixo; como os preços unitários altos e baixos se compensam, o valor global da obra fica dentro da expectativa do contratante; depois de contratada, a empreiteira se aproveita de modificações nos serviços, forçadas ou por deficiência do projeto, as quais irão reduzir os itens mais em conta ou aumentar os mais caros, ou mesmo fazer as duas coisas; o resultado é que os itens mais caros prevalecem no contrato, distorcendo a proposta original, com elevação do preço da obra.

#### **Acórdão TCU nº 1.721/2016 Plenário (Voto)**

76. Nesse sentido, invoco o entendimento esposado pelo Ministro Ubiratan Aguiar no voto condutor do Acórdão 1.757/2008-Plenário:

*“15.5.14 (...) Não é preciso avaliar o eventual dolo da administração ou da empresa para que se caracterize o desequilíbrio contratual e a necessidade de adoção de medidas no sentido de restaurar esse equilíbrio.”*

#### **Lei nº 8.666/1993**

99 98407.7832 | construtora.uchoa



PEDREIRAS/MA	
Proc.	31000/2021
FLS.	199
Rub.	

Art. 40. O edital conterà no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

...

X - o critério de aceitabilidade dos preços unitário e global, conforme o caso, permitida a fixação de preços máximos e vedados a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência, ressalvado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 48;

#### **Súmula TCU nº 259/2010**

Nas contratações de obras e serviços de engenharia, a definição do critério de aceitabilidade dos preços unitários e global, com fixação de preços máximos para ambos, é obrigação e não faculdade do gestor.

#### **Informativo TCU nº 351 (Acórdão TCU nº 1.695/2018 Plenário)**

A definição do critério de aceitabilidade dos preços unitários e global nos editais para a contratação de obras, com a fixação de preços máximos para ambos, é obrigação e não faculdade do gestor (Súmula TCU 259), ainda que se trate de empreitada por preço global. Essa obrigação tem por objetivo mitigar a ocorrência dos riscos associados tanto ao "jogo de cronograma" quanto ao "jogo de planilha".

#### **Acórdão TCU nº 2.857/2013 Plenário (Voto), de 23/10/2013**

19. O fato de um processo licitatório ter sido realizado para uma contratação em regime de empreitada por preço global não exclui a necessidade de limitação dos preços unitários. Não se pode olvidar que, mesmo nessas contratações, os valores pactuados para cada item, em princípio, servirão de base no caso de eventuais acréscimos contratuais, de sorte que uma proposta aparentemente vantajosa poderá se tornar desfavorável à Administração.

#### **Lei nº 12.708/2012 (LDO)**

Art. 102. O custo global das obras e dos serviços de engenharia contratados e executados com recursos dos orçamentos da União será obtido a partir de composições de custos unitários, previstas no projeto, menores ou iguais à mediana de seus correspondentes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, mantido e divulgado, na internet, pela Caixa Econômica Federal e pelo IBGE, e, no caso de obras e serviços rodoviários, à tabela do Sistema de Custos de Obras Rodoviárias - SICRO, excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de construção civil.

99 98407.7832 | construtora.uchoa



PEDREIRAS/MA  
Proc. 31000/2021  
FLS. 1998  
Rub. \_\_\_\_\_

A mesma adotou valor de mão de obra inferior a convenção coletiva de trabalho da indústria da construção civil de 2021.

A partir de 01 de janeiro de 2021 a 30 de junho de 2021		
Função	Salário <u>Mês</u>	Salário <u>Hora</u>
Oficial	R\$ 1.645,60	R\$ 7,48
Meio-Oficial / Auxiliar	R\$ 1.225,40	R\$ 5,57
Servente	R\$ 1.159,40	R\$ 5,27

Tabela  
SINDUSCON 2021  
POR FUNÇÃO

A partir de 01 de julho de 2021 a 31 de dezembro de 2021		
Função	Salário <u>Mensal</u>	Salário <u>Hora</u>
Oficial	R\$ 1.672,00	R\$ 7,60
Meio-Oficial / Auxiliar	R\$ 1.245,20	R\$ 5,66
Servente	R\$ 1.179,20	R\$ 5,36

Eletricista: a empresa adotou o preço por hora de R\$15,55 quando deveria adotar R\$ 18,85

O cálculo apresentado para o eletricista é o seguinte:

$$7,60^1 + 15\%^2 = 8,74 + 115,66\%^3 = R\$ 18,85 \text{ por hora}$$

<sup>1</sup>valor do oficial

<sup>2</sup>adicional de periculosidade

<sup>3</sup>encargos sociais s/ desoneração

9.23. 060317 - LUMINARIA/REFLETOR LED 250W COB SMD 6500K TECNOLOGIA SANSUNG (UN)					
MAO DE OBRA	FUNÇÃO	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
B99206	AJUDANTE DE ELETRICISTA	SBC	0,9470	11,58	10,97
B99250	ELETRICISTA	II	0,9470	15,55	14,73
TOTAL MAO DE OBRA:					25,70
MATERIAL	FUNÇÃO	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
B003120	FITA ISOLANTE HIGH-AND ADESIVA 19m x 20mm	SBC	0,1000	3,35	0,34
B49527	LUMINARIA/REFLETOR DE LED 600W 6500K LED SMD TECNOLOGIA SANSUNG	UN	1,0000	407,00	407,00
TOTAL MATERIAL:					407,34
VALOR:					433,04
VALOR SEM ENCARGOS:					419,26
VALOR COM ENCARGOS:					433,04
VALOR BDI (22,36%):					96,81
VALOR COM BDI:					529,87
VALOR TOTAL COM BDI:					3.179,22

9.24. S86386 - Caixa de passagem epl-469 (40x40x60mm) (un)

99 98407.7832 | construtora.uchoa





PEDREIRAS/MA
Proc. 1310001/2021
FLS. 1999/
Rub. 0

Sendo assim demonstrado que o mesmo apresentou orçamento abaixo do piso da categoria, visto que é apresentado na composição analítica com preço unitário, e ainda se observa que o valor apresentado é composto por “eletricista com encargos complementares” sendo assim, o valor da mão de obra se encontra muito abaixo do piso salarial, já somado com encargos complementares.

A empresa é optante pelo simples nacional, como percebido na consulta colacionada abaixo:

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz
CNPJ: 18.378.643/0001-39 A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa
Nome Empresarial: P A ALVES DA SILVA EIRELI

Situação Atual
Situação no Simples Nacional: Optante pelo Simples Nacional desde 01/01/2017 Situação no SIMEI: NÃO enquadrado no SIMEI

A lei complementar n. 123/2006, bem como que a composição de encargos sociais não inclua os gastos relativos às contribuições que essas empresas estão dispensadas de recolhimento (SESI, SENAI, SEBRAE etc.), conforme dispõe o art. 13, § 3º, da referida lei complementar (acordão TCU nº 2622/2013-plenário).

a licitante apresentou a planilha de encargos sociais em conformidade com o projeto básico, do tipo sem desoneração, e com as alíquotas para o “sistema s” NÃO zeradas, portanto com valores acima do efetivamente praticado pela empresa

99 98407.7832 | construtora.uchoa



PEDREIRAS/MA  
 Proc. 131000/2021  
 FLS. 20007  
 Rub. 0

ENCARGOS SOCIAIS SOBRE A MÃO DE OBRA			
LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS Nº 015/2021		DATA DE CERTAME: 16/11/2021	
OBRA:		BASE DE PREÇO:	ENCARGOS:
Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de reforma e adequação de prédio público para implantação da cozinha municipal de Pedreiras/MA.		ORSE SE 07/2021 - SBC/MA 09/2021 - SEINFRA CE 026 - SINAPI/MA 08/2021 - SEM DESONERAÇÃO	Horistas - 115,66% Mensalistas - 73,48%
			BDI: 22,36%

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	HORISTA %	MENSALISTA %
<b>GRUPO A</b>			
	<b>Total</b>	<b>37,80%</b>	<b>37,80%</b>
A1	DNSB	20,00%	20,00%
A2	SESI	1,50%	1,50%
A3	SENAT	1,00%	1,00%
A4	INCRA	0,20%	0,20%
A5	SIBRAE	0,60%	0,60%
A6	Salário Educação	2,50%	2,50%
A7	Seguro Contra Acidentes Trabalho	3,00%	3,00%
A8	FUTS	3,00%	3,00%
A9	SBCONCI	1,00%	1,00%
<b>GRUPO B</b>			
	<b>Total</b>	<b>49,80%</b>	<b>20,60%</b>
B1	Reposso Semanal Remunerado	17,87%	-
B2	Ferriados	3,95%	-
B3	Auxílio-Enfermidade	0,66%	0,62%
B4	13º Salário	10,70%	8,35%
B5	Licença Paternidade	0,07%	0,05%
B6	Faltas Justificadas	0,21%	0,56%
B7	Dias de Chuvas	1,46%	-
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,11%	0,08%
B9	Férias Gozadas	14,04%	10,93%
B10	Salário Maternidade	0,03%	0,03%

PG 145 da proposta – P. A. ALVES DA SILVA EIRELI

Assim como a empresa apresentou em seu BDI o valor referente aos tributos municipais – ISS, ZERADOS, assim como PIS E COFINS, divergentes do que de fato são praticados pela empresa.



**P. A. ALVES DA SILVA EIRELI - ME**

P. A. ALVES DA SILVA EIRELI - ME  
 CNPJ: 18.378.643/0001-39, Inscrição Municipal Nº 000791, Inscrição Estadual Nº 12.412778-9  
 TV do Cajueiro Nº 46, Sala 01, Bairro Engenho Pedreiras – MA, CEP: 65.725-000

**COMPOSIÇÃO DO BDI - BENEFÍCIO E DESPESAS INDIRETAS**

LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS Nº 015/2021		DATA DE CERTAME: 16/11/2021	
OBRA:		BASE DE PREÇO:	ENCARGOS:
Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de reforma e adequação de prédio público para implantação da cozinha municipal de Pedreiras/MA.		ORSE SE 07/2021 - SBC/MA 09/2021 - SEINFRA CE 026 - SINAPI/MA 08/2021 - SEM DESONERAÇÃO	Horistas - 115,66% Mensalistas - 73,48%
			BDI: 22,36%

Síglas	Itens	% Adotado	MINIMO	MÁXIMO
AC	Administração Central	3,00%	3,00%	5,50%
SG	Seguro e Garantia	0,80%	0,80%	1,00%
R	Risco	0,97%	0,97%	1,27%
DF	Despesas Financeiras	0,59%	0,59%	1,39%
L	Lucro	8,96%	6,16%	8,96%
CP	Tributos (impostos COFINS 3%, e PIS 0,65%)	3,65%	3,65%	3,65%
ISS	Tributos (ISS, variável de acordo com o município)	0,00%	0,00%	5,00%
CPRB	Tributos (Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - 0% ou 4,5% - Desoneração)	0,00%	0,00%	4,50%
BIDI PAD	BIDI SEM desoneração (Fórmula Acórdão TCU)	22,36%		

PG 144 da proposta – P. A. ALVES DA SILVA EIRELI

99 98407.7832 | construtora.uchoa



PEDREIRAS/MA
Proc. 1310001/2021
FLS. 2001
Rub. 2

Devendo assim a empresa P. A. ALVES DA SILVA EIRELI ter sua proposta DESCLASSIFICADA pelos motivos acima expostos.

### DOS PEDIDOS

Confiando na capacidade julgadora desta comissão permanente de licitação, espera esta DEFIRA este recurso, DESCLASSIFICANDO as empresas P. A. ALVES DA SILVA EIRELI e RR ASSESSORIA E EMPREENDIMENTOS LTDA e DECLARE a empresa CONSTRUTORA UCHOA EIRELI como única CLASSIFICADA deste certame por apresentar a proposta de acordo com o exigido, estando os preços compatíveis com de mercado, atendendo assim, a todos os requisitos exigidos no edital.

Em termos, pede espera deferimento

THAYLA CRISTINA GOMES  
DA ROCHA UCHOA  
GALVAO:60474539377

Assinado de forma digital por  
THAYLA CRISTINA GOMES DA  
ROCHA UCHOA  
GALVAO:60474539377  
Dados: 2021.11.24 11:18:25 -03'00'

#### CONSTRUTORA UCHOA EIRELI

CNPJ nº 10.811.637/0001-11

THAYLA CRISTINA GOMES DA ROCHA UCHOA GALVÃO

RG nº 038210912009-0-SSP/MA

CPF nº 604.745.393-77

CREA/MA 1118296079 – ENGENHEIRA CIVIL

PROPRIETÁRIA

99 98407.7832 | construtora.uchoa

CONSTRUTORA UCHOA EIRELI- CNPJ: 10.811.637/0001-11

RUA SÃO FRANCISCO Nº 112- CENTRO | CEP: 657.20-000 | IGARAPÉ GRANDE-MA

TELEFONE: (99) 98435-2711 | (99) 98171-8888 | (99) 98407-7832- EMAIL: uchoa.galvao.construtora@gmail.com